

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

**MEMORANDO**

**112/2024**

**Do Setor Financeiro**

**Para: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**

Nessa Câmara,

**Assunto: Resposta a solicitação de parecer contábil e jurídico**

**Prezado(s):**

Venho através deste, em resposta ao pedido de Parecer Contábil e Jurídico do vereador Enrique Civeira, com relação ao teor do Ofício do Executivo Municipal, PMSA OF. n.º 288/2024, que trata sobre Pareceres Técnicos e das Emendas Impositivas para o exercício de 2024.

Cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cuja avaliação não compete a este setor.

Quanto ao processo e procedimentos relacionados ao orçamento impositivo, a LOM estabelece que a LDO deve trazer os casos e prazos de impedimento de ordem técnica, sendo que não se submete o assunto a decreto, valendo o que consta da LDO:

*Seção IX Das Disposições sobre as Emendas Impositivas*

*Art. 26. As emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária anual poderão ser*

*apresentadas nos termos da Lei Orgânica do Município.*

*§ 1º A despesa decorrente das emendas impositivas ao orçamento de 2024 deve guardar correspondência com o interesse público da ação pretendida e o princípio da impessoalidade;*

*§ 2º As emendas de que trata este artigo somente deixarão de ser executadas até o término do exercício em casos de impedimento de ordem técnica declarada pelo Poder Executivo, nos casos de:*

*I - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;*

*II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;*

**RECEBIDO EM**  
**07 / 05 /2024**  
**AS 18 h 39 min**  
**J. Oliveira**

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490  
Fone: (55) 3241-8629/8611  
<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>  
[contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br](mailto:contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br)



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

*III - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade ou incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto;*

*IV - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;*

*V - não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;*

*VI - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;*

*VII - não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;*

*VIII - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;*

*IX - desistência da proposta pelo proponente;*

*X - reprovação da proposta ou plano de trabalho;*

*XI - valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;*

*XII - outras razões de ordem prática e técnica devidamente justificadas;*

*XIII - outras razões de ordem prática e técnica que seja identificada apenas no ato da execução.*

*XIV - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para a instalação ou funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto no inciso c, do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64, e alterações posteriores;*

*XV - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto no inciso b, do artigo 33, da Lei Federal nº 4.320/64, e alterações posteriores;*

*XVI - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de enquadramento na Lei 13.019/2014 para recebimento de recursos públicos;*

*XVII - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;*

*XVIII - o Plano de Trabalho não entregue ou com apresentação intempestiva, considerando o prazo estabelecido no §4º, art. 26 desta Lei;*

*XIX - a apresentação do Plano de Trabalho que não atenda ao disposto nos incisos I ao IV, do §3º, do art. 26 desta Lei.*

*XX - a destinação de dotação a entidade com fins lucrativos;*

*XXI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;*

*XXII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro;*

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241-8629/8611

<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>

[contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br](mailto:contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br)



## MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO PODER LEGISLATIVO

*XXIII – a inclusão na LOA e a destinação de dotação, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos que visem, fundamentalmente, ao atendimento gratuito e direto, ao público nas seguintes áreas:*

- a) assistência social;*
- b) saúde;*
- c) educação; e*
- d) cultura;*

*XXIV – não observância da legislação vigente e aos princípios da administração pública, como o da legalidade, imparcialidade, moralidade, eficiência e finalidade pública, entre outros;*

*§ 3º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas, para fins de operacionalização das emendas individuais referidas no art. 120A da LOM, deverão apresentar Plano de Trabalho, sujeito à aprovação pelo Executivo Municipal, que deverá conter no mínimo:*

*I – objeto da parceria demonstrando o nexo com as atividades e as metas a serem atingidas;*

*II - cronograma físico e financeiro;*

*III - plano de aplicação das despesas;*

*IV - informações de conta corrente específica e;*

*V – forma de execução das atividades ou de projetos e as metas a serem atingidas de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 9.708/2021;*

*§ 4º O Plano de Trabalho deverá ser apresentado nos primeiros 30 (trinta) dias do exercício financeiro junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;*

*§ 5º Somente poderá ser apresentado 1 (um) beneficiário para cada emenda destinada à entidade privada sem fins lucrativos;*

*§ 6º O valor destinado às emendas parlamentares impositivas deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício financeiro, considerando ainda a variação inflacionária projetada para o período entre a proposição e a execução da emenda;*

*§ 7º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão, individualmente para cada emenda, identificados como: a) superáveis: impedimentos de ordem técnica cujas pendências sejam de natureza técnica-orçamentária ou documental e que possam ser superadas mediante ação administrativa ou ato formal do executivo, desde que preservado o objeto da emenda pretendido pelo autor, sem a necessidade de encaminhamento de projeto de lei ao legislativo;*

*b) insuperáveis: impedimentos de ordem técnica cuja medida saneadora resulta em projeto de lei de remanejamento de programações orçamentárias de emendas, nos termos do art. 120-A, § 3º, III da Lei Orgânica Municipal;*  
*Art. 27. No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:*

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241-8629/8611

<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>

[contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br](mailto:contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br)



## MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO PODER LEGISLATIVO

*I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais;*

*II – em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;*

*III – em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II o Poder Executivo consolidará as indicações desimpedidas e, se necessário, iniciará processo administrativo dos créditos adicionais para o atendimento;*

*IV - se até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado, de forma discricionária, por ato do Poder Executivo;*

*Parágrafo único. Após o término do prazo previsto no inciso II do caput as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo e, após o término do prazo previsto no inciso IV o Poder Legislativo não deliberar sobre os projetos de lei, as emendas impositivas não serão de execução obrigatória, podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.*

*Art. 28. Em caso de emendas individuais que tenham como beneficiárias entidades da organização civil, o não atendimento aos requisitos das legislações, ou aos prazos, pelas entidades beneficiadas impedirá a formalização do termo ou convênio.*

Com relação às Emendas cabe analise abaixo:

### Secretaria de Educação

#### **1. Emenda n.º 66:**

Vereador: Rafael de Castro propôs a criação de Bibliotecas Itinerantes com obras antirracistas para promover uma educação voltada à igualdade racial.

Impedimento técnico: Avaliação conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 8.176/2023, Art. 26, §2º, XXI- “a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente”.

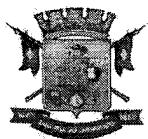
Análise: O objetivo do projeto é a criação de biblioteca itinerante a fim de promover uma educação voltada à igualdade social, bem como a logística de atendimento do projeto nas escolas, a critério da unidade gestora. Não há menção na Emenda de aquisição de veículos e

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241-8629/8611

<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>

[contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br](mailto:contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br)



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

contratação de pessoal e sim de uma política abrangente de ensino, tanto que a Emenda não menciona a Natureza da despesa e tampouco seus desdobramentos, podendo ser utilizada de forma ampla. Diante do exposto, mesmo assim, **sugere-se o remanejamento da política como sugerido.**

**2. Emenda n.º 69:**

Vereador: Jovani dos Santos para a construção de uma área coberta na Escola Dr. Abreu Fialho.

Impedimento técnico: Avaliação conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 8.176/2023, Art. 26, §2º, III- “a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade ou incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto.”.

Análise: O obstáculo mencionado indica a falta de recursos suficientes. É importante notar que, no caso de uma obra, o recurso deve incluir o projeto arquitetônico, a mão de obra e o material. Dependendo da necessidade, parece que o valor alocado pode ser insuficiente. Portanto, o engenheiro justificou que apenas para a obra, considerando o valor total do CUB em março, é insuficiente. Vale lembrar que o parlamentar deveria ter considerado também o custo do projeto, já que não pode criar obrigações para os servidores do Poder Executivo. **Sugere-se o remanejamento para outra política.**

**Emenda n.º 74:**

Vereador: Aquiles Pires propôs a Manutenção e Ampliação da Quadra de Esportes Escola Abreu Fialho.

Impedimento técnico: Avaliação conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 8.176/2023, Art. 26, §2º, X- “reprovação da proposta ou plano de trabalho”.

Análise: O obstáculo mencionado indica a falta de recursos suficientes. É importante notar que, no caso de uma obra, o recurso deve incluir o projeto arquitetônico, a mão de obra e o material. Dependendo da necessidade, parece que o valor alocado pode ser insuficiente. Portanto, o engenheiro justificou que apenas para a obra, considerando o valor total do CUB em março, é insuficiente. Vale lembrar que o parlamentar deveria ter considerado também o custo do projeto, já que não pode criar obrigações para os servidores do Poder Executivo. O impedimento, na verdade, encontra-se simetria com a emenda 69. **Sugere-se o remanejamento para outra política.**





MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

**Secretaria de Obras**

**1. Emenda n.º 90**

Vereador: Cleber Custodio Pintos propôs a construção de calçada na Rua General David Martin, próximo ao colégio Célia Irugueli.

Impedimento técnico: Avaliação conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 8.176/2023, Art. 26, §2º, inciso III - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade ou incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto. XI - valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho; XII - outras razões de ordem prática e técnica devidamente justificadas;

Análise: indicação do recurso deveria contemplar custo de contratação de projeto arquitetônico, estimativa de custo dos materiais e mão de obra. Considerando que na justificativa da emenda existe apenas o objeto, a análise resta prejudicada, sendo que se o recurso é insuficiente está-se diante de caso de impedimento de ordem técnica. **Sugere-se o remanejamento para outra política.**

**Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

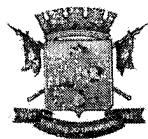
**1. Emenda n.º 96:**

Vereador: Leandro Ferreira propôs a compra de materiais para confecção de uma cancha bocha e compra de grama sintética.

Impedimento técnico: Avaliação conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 8.176/2023, Art. 26, §2º, II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

Análise: está adequado o impedimento apontado, pois a construção de cancha de bocha não se alinha com a política setorial e com os objetivos da associação. **Sugere-se o remanejamento para outra política.**





MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

**2. Emenda n.º 97:**

Vereador: Leandro Ferreira propôs a compra de materiais para confecção de uma cancha de bocha.

Impedimento técnico: Avaliação conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 8.176/2023, Art. 26, §2º, II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

Análise: está adequado o impedimento apontado, pois a construção de cancha de bocha não se alinha com a política setorial e com os objetivos da associação. **Sugere-se o remanejamento para outra política.**

**Secretaria de Saúde**

**1. Emenda n.º 59:**

Vereador: Rafael de Castro propôs a compra de Kits de higiene para mulheres cadastradas na assistência social.

Impedimento técnico: Avaliação conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 8.176/2023, Art. 26, § 2, inciso — XXIV – não observância da legislação vigente e aos princípios da administração pública, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e finalidade pública, entre outros; (neste caso o princípio da Universalidade conforme Art. 7º da Lei 8080/90).

Análise: A emenda destina a compra e distribuição de absorventes para mulheres cadastradas na assistência social com a classificação Institucional, Funcional e Programática da Saúde.

Conforme art. 196 da CF:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Grifo-nosso)*

Na mesma linha, o Inciso I do art. 7º da lei 8.080/90:

*Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema*

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241-8629/8611

<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>

[contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br](mailto:contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br)





MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

*Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:*

*I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;*

Nesse contexto, por ser iniciativa da área da saúde, não poderia exigir das pessoas cadastro, para não ferir o princípio do acesso universal a ações e serviços públicos de saúde. **Sugere-se o remanejamento para outra política.**

**2. Emenda n.º 61:**

Vereador: Rafael de Castro propôs a destinação e criação e fortalecimento de Hortas comunitárias.

Impedimento técnico: Avaliação conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 8.176/2023, Art. 26, § 2, II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

Análise: A horta comunitária está voltada ao programa agricultura urbana, caso tenha esse programa, não poderia desse modo estar indicado na Saúde. **Sugere-se o remanejamento para outra política.**

**3. Emenda n.º 71:**

Vereador: Jovani dos Santos propôs a destinação para contratar empresa especializada em Capacitação e treinamento do quadro da Secretaria.

Impedimento técnico: Avaliação conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 8.176/2023, Art. 26, § 2, II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

Análise: A indicação é para a contratação de um curso na UNIPAMPA para dar treinamento ao pessoal da secretaria da saúde, acontece, que o município a não se pode contratar outro ente da federação, somente firmar convênio, nesse caso, não se verifica possível a indicação nos termos justificados na emenda, tampouco em sua classificação orçamentária. **Sugere-se o remanejamento para outra política.**





MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

**Secretaria de Serviços Urbanos**

**1. Emenda n.º 26 e 27:**

Vereador: Thomaz Guilherme Goia propôs a destinação para manutenção de veículos, máquinas e equipamentos e compra de mobiliário e computadores.

Conforme memorando n.º 056 /PMSMSU/GABINETE, essas emendas **são exequíveis**, dessa forma não precisaria estar compondo o ofício PMSA OF. n.º 288/2024.

**2. Emenda n.º 44:**

Vereador: Carlos Enrique Civeira propôs a manutenção e revitalização da praça localizada no bairro Vila Real.

Impedimento técnico: Argumento que da equipe técnica é de que a revitalização da praça já está em execução.

Orientação: Diante da informação apresentada pela equipe técnica, **orienta-se que o parlamentar remaneje para outra política.**

**3. Emenda n.º 45:**

Vereador: Carlos Enrique Civeira propôs a manutenção e revitalização da área de playground da Praça das Nações no bairro Jardim Europa.

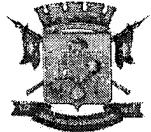
Impedimento técnico: Argumento que da equipe técnica é de que a revitalização da área de playground já está em execução.

Orientação: Diante da informação apresentada pela equipe técnica , **orienta-se que o parlamentar remaneje para outra política.**

**4. Emenda n.º 50:**

Vereador: Dagberto Reis propôs a construção de um pórtico para a Praça Carlos de Mello Arnez.

Impedimento técnico: valor de projeto indefinido, por não haver projeto e pela falta de servidor técnico especializado (Engenheiro/ Arquiteto) para mensuração.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

Análise: Para a construção do pórtico a indicação do recurso deve contemplar a contratação do projeto arquitetônico, que pode envolver desenhos com indicação de elementos específicos e colocação de mobiliário, entre outras. Além disso, o valor deve ser suficiente para os materiais e mão de obra na execução, que pode ser objeto de contratação.

Prejudicada pela falta de engenheiro responsável para calcular o valor do projeto, mesmo assim a comissão de análise de viabilidade Técnica e jurídica das emendas impositivas ratificou a inviabilidade, dessa forma, **orienta-se que o parlamentar remaneje para outra política.**

**Secretaria de Assistência e Inclusão Social**

**1. Emenda n.º 18:**

Vereador: Thomaz Guilherme Goia propôs repasse de recursos financeiro para entidades.

Impedimento técnico: Art. 26, § 2º, inciso III - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto, ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade ou incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto e inciso XI.

Análise: insuficiência de recurso, tendo em vista que o objeto é uma plataforma elevatória e a indicação de R\$ 10.000,00 não cobre o custo, **orienta-se que o parlamentar remaneje para outra política.**

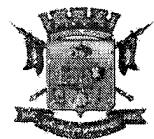
**2. Emenda n.º 36:**

Vereador: Elso Leonel Silva Alvienes propôs aquisição de um elevador para atender as necessidades da APAE Santanense.

Impedimento técnico: Art. 26, § 2º, inciso III - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade ou incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto e inciso XI.

Análise: insuficiência de recurso, tendo em vista que o objeto é uma plataforma elevatória e a indicação de R\$ 10.000,00 não cobre o custo, **orienta-se que o parlamentar remaneje para outra política**





MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

**3. Emenda n.º 46:**

Vereador: Carlos Enrique Civeira propôs a aquisição de uma plataforma elevatória destinada a APAE Santanense

Impedimento técnico: Art. 26, § 2º, inciso III - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade ou incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto e inciso XI.

Análise: insuficiência de recurso, tendo em vista que o objeto é uma plataforma elevatória e a indicação de R\$ 10.000,00 não cobre o custo, **orienta-se que o parlamentar remaneje para outra política.**

**4. Emenda n.º 68:**

Vereador: Jovani dos Santos propôs repasse de recursos para a Associação Escola de Golfe Boa Bola.

Impedimento técnico: Art. 26, § 2º, inciso I - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária e inciso III.

Análise: impedimento de ordem, tendo apontado mais de um dispositivo, sendo que se foi indicada a dotação em crédito orçamentário da assistência social para projeto desportivo, havendo fundamento no impedimento de ordem técnica., além disso, foi apontada a insuficiência dos recursos, que é um dos casos de impedimento, **orienta-se que o parlamentar remaneje para outra política**

**5. Emenda n.º 81:**

Vereador: Aquiles Pires propôs a destinação da presente verba à Associação Rosas de Ouro para auxiliar no custeio do projeto.

Impedimento técnico: Art. 26, § 2º, inciso I - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária.

Análise: Também versa sobre desporto, que não é a área da assistência social, havendo fundamento na argumentação do impedimento, **orienta-se que o parlamentar remaneje para outra política.**



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

**6. Emenda n.º 82:**

Vereador: Cleber Custódio Pintos propôs o investimento na melhoria da estrutura de acessibilidade do local

Impedimento técnico: Art. 26, § 2º, inciso III - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade ou incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto e inciso XI.

Análise: insuficiência de recurso, tendo em vista que o objeto é uma plataforma elevatória e a indicação de R\$ 10.000,00 não cobre o custo, **orienta-se que o parlamentar remaneje para outra política.**

**7. Emenda n.º 95**

Vereador: Leandro Ferreira propôs adquirir e instalar uma plataforma elevatória destinada a APAE Santanense.

Impedimento técnico: Art. 26, § 2º, inciso III - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade ou incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto e inciso XI.

Análise: insuficiência de recurso, tendo em vista que o objeto é uma plataforma elevatória e a indicação de R\$ 10.000,00 não cobre o custo, orienta-se que o parlamentar remaneje para outra política.

**8. Emenda n.º 104:**

Vereadora: Maria Helena Duarte propôs repasse de recursos financeiros para entidades

Impedimento técnico: Art. 26, § 2º, inciso III - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto, ou etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade ou incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto e inciso XI.

Análise: insuficiência de recurso, tendo em vista que o objeto é uma plataforma elevatória e a indicação de R\$ 10.000,00 não cobre o custo, **orienta-se que o parlamentar remaneje para outra política.**





MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

**9. Emenda n.º 105:**

Vereador: Maria Helena Duarte propôs repasse de recursos financeiros para entidades

Impedimento técnico: Art. 26, § 2º, inciso I - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária e inciso III.

Análise: Plano de trabalho sem documentação necessária , politica incompatível e ainda recurso insuficiente para conclusão do projeto, **orienta-se que o parlamentar remaneje para outra política.**

**10. Emendas n.º 32,52,116:**

Vereadores: Dagberto Reis, Gilbert Gisler e Eva Coelho, respectivamente.

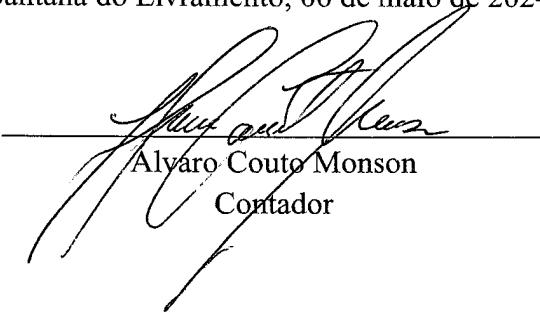
Impedimento técnico: Art. 26, § 2º, inciso XVIII - plano de trabalho não entregue, considerando o prazo estabelecido no §4º, Art. 26 da Lei Municipal n.º 8.176/2023 - LDO 2024, já apresentados em 16 de fevereiro de 2024 através do Ofício n.º 111/2024 PMSA.

Análise: Se o plano de trabalho não foi entregue em data prevista em legislação/ato legal, é caso de impedimento, **orienta-se que o parlamentar remaneje para outra política.**

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,  
Santana do Livramento, 06 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Alyaro Couto Monson  
Contador

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490  
Fone: (55) 3241-8629/8611  
<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>  
[contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br](mailto:contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br)